



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de Comissão Interna de Patrimônio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a criar Comissão Interna de Patrimônio por meio de portaria, composta por 03 (três) servidores pertencentes aos quadros do Poder Legislativo Municipal, para realizar o levantamento do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal determinará o prazo de realização dos trabalhos.

§2º O Presidente da Câmara Municipal indicará, dentre os membros da comissão, o respectivo presidente, o qual conduzirá os trabalhos.

Art. 2º A Comissão Interna de Patrimônio terá as seguintes funções:

- a) efetuar o levantamento dos bens patrimoniais existentes na Câmara Municipal de Alfredo Chaves;
- b) identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento;
- c) propor a complementação, retificação, atualização do registro e das

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000173 - 08:29 - 24/05/2022





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

d) elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

e) propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;

f) relacionar e identificar os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;

g) adotar as providências cabíveis para a avaliação dos bens da Câmara Municipal;

h) elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;

i) exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A Comissão ora instituída, no cumprimento de suas funções, terá livre acesso a todas as dependências da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 4º Os componentes da Comissão farão jus ao recebimento de gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período vigência da Comissão e realização dos trabalhos, exceto servidor ocupante de cargo de Gerente de Patrimônio e Almojarifado.

Art. 5º As despesas provenientes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAC n.º 001/2014.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Alfredo Chaves (ES), 18 de maio de 2022.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**NILTON CÉSAR BELMOK**  
Vice-Presidente

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por escopo atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, no tocante à organização do acervo patrimonial de órgãos públicos, bem como a devida adequação às normas de Contabilidade Pública.

Para tanto, o presente Projeto de Resolução substituirá e atualizará a redação da Resolução CMAC n.º 001/2014, que prevê a criação de Comissão especialmente designada para essa finalidade, bem como destaca ainda as atribuições essenciais desta Comissão, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

Destaca-se, ainda, a alteração no valor da gratificação dos servidores que assumirem o encargo, uma vez que as funções são de grande importância e responsabilidade, excedem às atribuições legais destes servidores e os valores não foram revisados desde o ano de 2014.

Não obstante, destaca-se que o servidor lotado no cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado não fará jus à gratificação, eis que, entende-se, tais atribuições já estão previstas como competências do cargo, o que significa que eventual gratificação concedida não estaria fundamentada no princípio da razoabilidade.

Por essas razões, deve o presente Projeto de Resolução ser aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Alfredo Chaves (ES), 18 de maio de 2022.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**NILTON CESAR BELMOK**  
Vice-Presidente

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
1º Secretário

